

E-PROTOCOLO

N.º 19.424.384-7

DATA: 31/08/2022 – EF – EM

N.º 18.584.271-1

DATA: 31/01/2022 – EF

N.º 18.584.227-4

DATA: 04/07/2022 – EM

N.º 18.982.583-8

DATA: 18/05/2022 – EF – EM

N.º 19.143.671-7

DATA: 29/06/2022 – EF – EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 48/2023

APROVADO EM: 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS SALES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – CAMPINA GRANDE DO SUL.

COLÉGIO ESTADUAL ENGENHEIRO JOSÉ FARIA SALDANHA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNHOZ DE MELLO.

COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
IRACEMA DO OESTE.

COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 19.424.384-7 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO N.º 19.424.384-7 e OUTROS

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefiãs dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificados nos quadros do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Campos Sales – EF M P	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	N.º 1433/2022 de 31/03/2022, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 25/2020 de 06/01/2020, de 18/12/2017 a 17/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 18/12/2022 a 17/12/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.424.384-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Engenheiro José Faria Saldanha – EF M	Munhoz de Mello/ Maringá	N.º 286/2018 de 18/01/2018, de 20/07/2017 a 20/07/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3317/2019 de 22/08/2019, de 30/08/2017 a 30/08/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 31/08/2022 a 30/08/2027.
			Ensino Médio N.º 3727/2019 de 23/09/2019, de 23/08/2017 a 23/08/2022.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 24/08/2022 a 30/08/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Getúlio Vargas – EF M	Iracema do Oeste/ Assis Chateaubriand	N.º 4075/2021 de 09/09/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1073/2019 de 21/03/2019, de 04/09/2017 a 04/09/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 05/09/2022 a 25/11/2027.
			Ensino Médio N.º 4547/2019 de 26/11/2019, de 26/11/2017 a 25/11/2022.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 26/11/2022 a 25/11/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.424.384-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. São Pedro Apóstolo – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 1730/2021 de 20/04/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 2924/2019 de 25/07/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.
			Ensino Médio N.º 1383/2020 de 04/05/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 19.424.384-7 e OUTROS

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR